



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. Grande parte da expansão da malha viária do município de Cunhataí ocorreu anteriormente à obrigação de execução de pavimentação nas estradas. Sendo assim, ainda estradas no município que não possuem infraestrutura adequada e/ou encontram-se em situações precárias com buracos e irregularidades. Tais condições causam impacto direto na segurança e mobilidade urbana dos usuários. Portanto, apresenta-se como necessário melhorias na infraestrutura proporcionando aos munícipes mobilidade, segurança e valorização imobiliária.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, portanto não há como ser indicado.</p>	<p>NÃO Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe a realização de obra de pavimentação asfáltica sobre base e sinalização viária no CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE LINHA SANTA CECÍLIA – Trechos I, II e III, com área total de 3.303,50 m², trata-se de atividade que não afeta a área de competência do órgão, tampouco o plano de cargos de seus servidores, embora o empreendimento possa ser projetado pela equipe técnica competente pertencente do órgão, a obra deve ser executada de forma indireta, pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui ao CIDIR, contratar pessoal, adquirir o material, não sendo possível subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto executivo elaborados pela equipe técnica de engenharia da AMERIOS. Por fim, entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre o CIDIR e o Município de Cunhataí/SC, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre o Município Cunhataí/SC e os trabalhadores do CIDIR, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação do CIDIR, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo o CIDIR da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.</p> <p>Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação Para a execução de obras, trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no Projeto Executivo de 120 dias, incluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra.</p> <p>Quanto à Qualificação da Contratada.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

O CIDIR contratado para a execução da obra deve, necessariamente, possuir experiência no ramo de obras de pavimentação, possuindo nos quadros engenheiro ou arquiteto para a gestão técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) ART de Cargo e Função;
- i) Certidão de Registro Profissional de engenheiro responsável;
- j) Ato constitutivo ou ata de assembleia geral ou estatuto;
- k) Documentos do gestor ou presidente;
- l) Ata nº 004/2023 – Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios Filiados;
- m) Resolução nº 004/2023 de 21 de junho de 2023.

Quanto à Mão de Obra Empregada.

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

Quanto aos Materiais Necessários.

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, O CIDIR deverá fornecer todos os materiais previsto no Projeto Executivo anexo ao instrumento convocatório, observando a descrição desse e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. O CIDIR se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Pavimentação Asfáltica:

Diversas alternativas de pavimentação asfáltica estão disponíveis no mercado, abrangendo diferentes tipos de misturas asfálticas, métodos de aplicação e fornecedores de materiais. Opções como asfalto usinado a quente, asfalto borracha e asfalto permeável devem ser consideradas com base em análises específicas do local, tráfego previsto e condições climáticas.

A seleção do tipo de pavimentação asfáltica deve ser embasada em critérios técnicos e econômicos, levando em consideração durabilidade, resistência ao tráfego, custos iniciais e de manutenção ao longo do tempo. Uma avaliação detalhada das condições do terreno, clima local e volume de tráfego é essencial para escolher a alternativa mais adequada. Aspectos econômicos, como custo por metro quadrado e ciclo de vida da pavimentação, também devem ser ponderados para assegurar a melhor relação custo-benefício.

Deste modo, para resolver o problema da falta de asfaltamento no trecho, é necessário realizar um levantamento de mercado e analisar as alternativas possíveis. As opções incluem pavimentação asfáltica, pavimentação de concreto, bloquetes intertravados, tratamento superficial duplo (TSD) e soluções sustentáveis. Cada alternativa possui vantagens e desvantagens em termos de durabilidade, manutenção, tempo de execução e custo inicial, que devem ser cuidadosamente avaliadas.

NÃO
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

A pavimentação asfáltica apresenta um custo inicial moderado, com uma durabilidade de 10 a 15 anos e manutenção periódica relativamente fácil. Os bloquetes intertravados têm um custo inicial mais alto, mas oferecem maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, enquanto o TSD é a opção mais barata inicialmente, porém com alta necessidade de manutenção e menor durabilidade. Considerando os critérios técnicos e econômicos, é crucial escolher a solução que melhor atenda às necessidades específicas da rua e ao orçamento disponível.

Para um município do porte de Cunhataí/SC, a pavimentação asfáltica se destaca como a melhor opção. Ela equilibra custo inicial, durabilidade e facilidade de manutenção. Contratar uma empresa especializada em pavimentação asfáltica garantirá a qualidade da obra, proporcionando uma solução eficaz e duradoura para os problemas de poeira e lama na rua.

Drenagem Pluvial:

As alternativas para sistemas de drenagem pluvial incluem desde a construção de redes de galerias subterrâneas até a implantação de sistemas de drenagem superficial, como valas de drenagem, bocas de lobo e bacias de retenção. A escolha depende das características do terreno, do volume de chuvas e das restrições ambientais e orçamentárias.

A solução de drenagem pluvial deve ser dimensionada para lidar de forma eficiente com o escoamento das águas pluviais, prevenindo enchentes e alagamentos. A análise técnica considera a topografia do local, a capacidade de absorção do solo, o volume e intensidade das chuvas, bem como a disponibilidade de recursos financeiros. A escolha deve visar a melhor relação entre custo, eficiência e impacto ambiental, garantindo uma solução sustentável e econômica a longo prazo.

Sinalização Viária:

Várias opções de sinalização viária estão disponíveis, incluindo pintura de faixas de trânsito, instalação de placas de sinalização vertical, semáforos e dispositivos de controle de velocidade. As escolhas devem ser baseadas nas necessidades específicas de segurança e orientação dos usuários da via.

A seleção da sinalização viária deve priorizar a segurança dos usuários da via, conformidade com normas de trânsito e eficácia na orientação do fluxo de veículos e pedestres. Considerações econômicas, como custo de instalação e manutenção, durabilidade dos materiais e visibilidade das marcações, devem ser levadas em conta para garantir eficiência nos investimentos.

As opções incluem sinalização vertical (placas de trânsito), sinalização horizontal (pinturas no pavimento), sinalização semafórica e sinalização eletrônica (painéis de mensagem variável). Cada alternativa possui vantagens e desvantagens em termos de visibilidade, custo inicial, manutenção e impacto na segurança viária, que devem ser cuidadosamente avaliadas.

A sinalização horizontal, que inclui faixas de pedestres e marcações no pavimento, apresenta um custo inicial baixo e é essencial para guiar os motoristas e pedestres, garantindo a segurança viária. Embora requeira manutenção periódica devido ao desgaste, sua implementação é rápida e eficaz, oferecendo boa visibilidade e orientação adequada. Em comparação, sinalizações vertical, semafórica e eletrônica possuem custos iniciais mais elevados e complexidade de manutenção, sendo mais adequadas para áreas com tráfego intenso e necessidades específicas.

Para o trecho em questão, tanto a sinalização vertical quanto a horizontal se destacam como necessárias. São escolhas que equilibram custo inicial e eficácia, garantindo a visibilidade e a orientação adequada para motoristas e pedestres. A implementação destas sinalizações melhora significativamente a segurança e a fluidez do trânsito, sendo uma solução prática e econômica para as necessidades do município. Contratar uma empresa especializada em sinalização viária vertical e horizontal garantirá a correta instalação e manutenção, otimizando os benefícios dessa solução.

Em síntese, a escolha das soluções para pavimentação asfáltica e sinalização viária foram embasadas em análises detalhadas das alternativas disponíveis, considerando características específicas do local, necessidades dos usuários e restrições orçamentárias, visando garantir eficiência, segurança e sustentabilidade dos investimentos públicos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A pavimentação asfáltica consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a base preparada. Isso proporciona uma superfície lisa e durável para o tráfego veicular. A seleção adequada dos materiais asfálticos é crucial para garantir a resistência ao desgaste, aderência e capacidade de suportar o tráfego. A manutenção periódica da pavimentação asfáltica é essencial para preservar sua integridade. Isso pode incluir remendos de buracos, recapeamento e selagem de fissuras.

O sistema de drenagem pluvial é projetado para coletar e direcionar a água da chuva para longe da superfície da estrada, prevenindo alagamentos e danos à pavimentação. Isso pode envolver a instalação de bueiros, canais de drenagem, caixas de inspeção e outros dispositivos para conduzir a água para os sistemas de escoamento adequados. A manutenção da drenagem pluvial inclui a limpeza regular de bueiros e canais para evitar obstruções que possam comprometer a eficácia do sistema.

A sinalização viária abrange uma variedade de elementos, incluindo sinais de trânsito, marcas viárias. Esses elementos são projetados para orientar os motoristas, garantir a segurança e facilitar o fluxo de tráfego. A manutenção da sinalização viária é crucial para garantir que os sinais estejam visíveis e legíveis. Isso pode incluir a limpeza regular, reparo ou substituição de sinais danificados, bem como a repintura de marcas viárias desgastadas.

Em relação à assistência técnica e manutenção, é importante estabelecer um plano de gestão adequado, que pode incluir futuramente:

- Contratos com empresas especializadas para inspeção regular e manutenção preventiva da pavimentação e sinalização;
- Procedimentos claros para relatar e corrigir problemas identificados, como buracos na estrada ou sinais danificados;
- Programação regular de recapeamento, limpeza de drenos e repintura de sinalização conforme necessário;
- Investimento em tecnologias de monitoramento, como sistemas de detecção de falhas em tempo real, para identificar problemas precocemente e agir de forma proativa.

Em resumo, uma abordagem abrangente que combina instalação de qualidade, manutenção regular e resposta eficaz a problemas emergentes é essencial para garantir a funcionalidade e segurança da infraestrutura viária.

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Executivo, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as quantidades em cada item informados na memória de cálculo e no orçamento.

SIM

Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

ESTIMATIVA DO VALORES.

Valor total da obra é de R\$ 484.273,21 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e um centavos).

Foi utilizada a tabela SINAPI com mês referência abril de 2024, composições e valores praticados pelo CIDIR (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária), para obter o valor unitário de cada serviço realizado que foi listado na planilha orçamentária, em cada valor unitário de cada item é uma composição do valor da mão de obra mais o valor do material e equipamentos para desenvolvimento do serviço.

Não foi acrescido o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme Resolução N°0004/2023, de 21 de junho de 2023.

SIM

Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A divisão do objeto em itens ou lotes não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende

SIM

Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.</p> <p>Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas, se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço.</p> <p>Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras.</p> <p>Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma seqüência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas.</p> <p>É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que a obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.</p> <p>Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.</p> <p>Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.</p>	
<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</p> <p>Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução da obra podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.</p> <p>Neste município foram identificadas licitações semelhantes em que foi contratado o CIDIR para a execução de objeto semelhante, porém as contratações já feitas não têm relação com este objeto, interligando-se a essa prestação do serviço.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>RESULTADOS PRETENDIDOS.</p> <p>Os resultados pretendidos da intervenção de pavimentação asfáltica ora em comento incluem:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Melhorar a infraestrutura viária através da pavimentação asfáltica;2. Aumentar a segurança viária eliminando obstáculos à circulação, como buracos, ondulações e desníveis;3. Reduzir os riscos de acidentes, especialmente em períodos de chuva ou neblina;4. Melhorar o conforto e a qualidade de vida dos moradores e usuários locais;5. Facilitar a mobilidade, permitindo um acesso mais eficiente a diferentes áreas do município;6. Valorizar o espaço urbano e rural, tornando-os mais atrativo para investimentos imobiliários e comerciais;7. Estimular o desenvolvimento socioeconômico local, aumentando o fluxo de pessoas e estimulando a economia;8. Reduzir os custos de manutenção a longo prazo, com menos necessidade de reparos frequentes;9. Aumentar a durabilidade da infraestrutura, garantindo uma infraestrutura mais resistente e duradoura.	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II</p>
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</p> <p>Todas as providências para eventuais adequações, proteções e sinalizações de trânsito (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade do CIDIR.</p> <p>Para os serviços realizados pelo CIDIR, em que pese a responsabilidade pela execução ser desta, deverá a equipe técnica da AMERIOS, Arquiteto e Urbanista Ricardo de Marco, CAU/SC A109.866-7 fiscalizar o serviço.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

c/c art. § 1º,
III

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

NÃO
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos técnicos até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

O CIDIR deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; O CIDIR deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

SIM
Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação do CIDIR conforme características presentes neste estudo mostra-se a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão.

De acordo com a solução escolhida, a contratação do consórcio para executar a obra do objeto será a partir de uma dispensa de licitação, conforme preconiza o artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 2º, § 1º, inciso III da Lei nº 11.107/2005.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, do qual faz parte o Município de Cunhataí/SC, conforme Lei Municipal nº 869 de 19 de abril de 2017 e Contrato de Rateio nº 01/2024, fornece o objeto do contrato, com preço subsidiado e menor que o praticado no mercado.

A contratação para pavimentação asfáltica e sinalização viária é crucial para resolver diversos problemas enfrentados pela comunidade e para melhorar a infraestrutura urbana de uma determinada região. Como por exemplo, melhorias na mobilidade urbana, segurança viária e valorização imobiliária.

Quanto ao raciocínio para motivar a classificação da obra como comum ou especial, é necessário lembrar que qualquer obra de engenharia representa modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita de estudos técnicos na infraestrutura, estrutura e superestrutura para avaliar os níveis de complexidade, verificar a participação das incertezas da natureza na obra e o valor da obra, assim como também observar os materiais, métodos construtivos, tecnologias usuais no mercado, a heterogeneidade dos elementos construtivos da obra e a quantidade de empresa aptas no mercado para a execução do objeto. Observados esses requisitos, consegue-se classificar se obra é comum ou especial.

Analisado o objeto deste estudo e observados os requisitos que classificam o tipo de obra, conclui-se que esta em questão é uma obra comum de engenharia, pois tem baixa complexidade e a utilização de materiais, métodos construtivos e tecnologias são usuais no mercado, conforme descrito em projeto



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

executivo, memorial de cálculo e orçamento, sem a necessidade de conhecimentos técnicos mais aprofundados.

Cunhataí, 10 de dezembro de 2024.

FRANCIELE DAL PRÁ

Arquiteta e Urbanista – CAU/SC A147274-7

Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC

